



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 491

De 05 de Abril de 2024

Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM, dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 35, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Muribeca– SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à **Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho** do município de Muribeca, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Fica denominado de “**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) CLAUDIA VALÉRIA COSTA BEZERRA.**”

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I** – Atender as mulheres em situação de violência seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;
- II** - Oferecer orientações gerais as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos e sobre a Rede de Atendimento a sua disposição, bem como serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser individuais ou em grupo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

III – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

IV – fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º - Ficam criados os cargos abaixo que formarão a equipe do CRAM:

- I** – Coordenador(a);
- II** – Advogado(a);
- III** – Assistente Social;
- IV** – Psicólogo(a);
- V** – Recepcionista;
- VI** – Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII** – Guarda Municipal;

Parágrafo Único - A Coordenação do Centro de Referência, conforme Norma Técnica, deve considerar o quadro acima quando da contratação de profissionais, assim como o seu sexo. Tendo em vista que a maioria das mulheres em situação de violência sente-se mais confortável sendo atendida por profissionais do sexo feminino, a coordenação deve preocupar-se em assegurar um maior número de profissionais mulheres.

Art. 7º - As contratações referentes ao CRAM serão realizadas apenas para os quantitativos e remunerações descritas no anexo único dessa Lei.

Art. 8º – O CRAM contará com os equipamentos e mobílias mínimos necessários para o regular funcionamento, sendo disponibilizado computadores, impressora, máquina copiadora, rede de internet, linha telefônica, ar condicionado, bebedouro refrigerado, entre outros, conforme Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca – Sergipe, 05 de abril de 2024.

MARIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
CONSERVA:0619849550 por MARIO CESAR DA SILVA
7 CONSERVA:06198495507

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito do Município de Muribeca/SE